



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

ATA DE SESSÃO REGULATÓRIA EXTRAORDINÁRIA

Aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois às 14h, em razão da ampla disseminação do novo coronavírus, o Governo do Estado impôs medidas restritivas desencadeando a realização da Sessão Regulatória Extraordinária por meio da plataforma digital de videoconferência Zoom Meetings e transmissão ao vivo pelo [Canal da AGENERSA no Youtube](#), com o objetivo de deliberar os processos inscritos na Ordem do Dia (SEI nº 28245417). Havendo quorum, a Sessão Regulatória Extraordinária foi iniciada, sendo presidida pelo Conselheiro Presidente Rafael Carvalho de Menezes, contando com a participação do Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro Rafael Penna Franca e Conselheiro Marcos Cipriano de Oliveira Mello. Estiveram presentes o Secretário Executivo Jorge José Cardia Migon e os Assessores Especiais José Carlos dos Santos Araújo e Fernanda da Silva Iespa, a qual foi designada pelo CODIR para redação da Ata de Reunião. Em seguida, foi aprovada a Ata da Sessão Regulatória anterior (SEI nº 26881742). Registrou-se a presença de autoridades, poder concedente, representantes das empresas reguladas e dos interessados inscritos de acordo com a Resolução amplamente divulgada.

PROCESSO 1: SEI-220007/000136/2022 - CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL E GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 12/02/2022).

PROCESSO 2: SEI-220007/000137/2022 - CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL E GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 12/02/2022).

O Conselheiro Presidente Rafael Carvalho de Menezes indagou se os inscritos fariam uso da palavra, por esta razão, o sr. Alessandro Monteiro, Diretor de Regulação e Tarifa da Naturgy, expôs o posicionamento da Companhia em que traz a este julgamento, ao crivo submetido ao Conselho Diretor, o repasse ao reajuste da variação, não referente ao fator de preço, porém a variação do Brent, na qual oscilou 8% no último período e do dólar que também teve variação bastante expressiva, seguindo, inclusive, os mesmos patamares e condições, do contrato celebrado em 2016 em que prosseguiu aditivado para postergação de prazo, segundo ele. Além disso, afirma não se tratar de correção de margem e aplicabilidade de IGPM, tendo em vista ser a mesma política praticada até o ano de 2021, na qual sua manutenção é mantida pelo Estado do Rio de Janeiro, ALERJ e o grupo Naturgy no âmbito Poder Judiciário. Conclui informando que a aplicabilidade da exclusão do ICMS na base de cálculos da PIS e COFINS será um benefício que a Companhia oferecerá aos seus clientes.

Fez o uso da palavra a senhora Eliana Lourenço, representante da Associação Brasileira Geradoras Termelétricas - ABRAGET, em que afirma a importância da implementação da 4ª revisão tarifária quinquenal, mesmo ciente que não seja este o processo diretamente julgado, mas a representante entende ser de alta relevância desta revisão, para que se mantenha e se resguarde o cenário de segurança jurídica, estabilidade regulatória, equilíbrio dos contratos e competitividade do Estado como um todo no setor de gás e termelétricas.

Logo após, em nome da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro - FIRJAN, ocorreu a manifestação do sr. Celso Mattos corroborando com a fala da senhora Eliana Lourenço e continua, em defesa da Companhia Naturgy, que pensando em saúde, previsibilidade e desenvolvimento do mercado de gás natural no Estado a FIRJAN não concorda que o preço da molécula seja definido a posteriori e reafirma que a discussão trata-se do reequilíbrio econômico-financeiro por um aumento já obtido. No mais, desejou ao CODIR sabedoria da decisão.

Dado o exposto, o Conselheiro Rafael Penna Franca, relator da 4ª revisão quinquenal, manifestou fazer o uso da palavra e o Presidente, assim, acatou. Então, expôs, como herdeiro da revisão evidenciada, que a mesma havia sido solicitada para inclusão na pauta de dezembro/2021, para obter-se, finalmente, o

Julgamento. Ressaltou não ser relator original e, ainda, com a decisão, da Sessão Regulatória Extraordinária realizada dia 30 de dezembro de 2021, em que foi voto vencido, se viu necessidade premente de um novo estudo, até para entender sua aplicabilidade diante do recurso de embargo de declaração. Segundo o Conselheiro, será revista em tempo e com as manifestações explicadas para alcançar com êxito a previsibilidade, segurança jurídica e equilíbrio econômico-financeiro.

Deste modo, em continuidade, o Conselheiro Presidente Rafael Carvalho de Menezes passou a palavra ao Conselheiro Marcos Cipriano de Oliveira Mello em que solicitou a leitura de um voto único para os Processos: **SEI-220007/000136/2022**, tratando-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento do Ofício DIREG – 002/2022, através do qual a concessionária **CEG** informou que praticará novas tarifas de Gás Natural e GLP, com vigência a partir de 01/02/2022 e aplicação a partir de 12/02/2022, cujos percentuais de variação calculados pela concessionária são de 15,3% (quinze inteiros e três décimos por cento), em relação ao GN, e 6,86% (seis inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) no tocante ao GLP e **SEI-220007/000137/2022**, cuidando-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento do Ofício DIREG – 003/2022, meio pela qual a concessionária **CEG-RIO** comunicou esta Agência sobre formalização das novas tarifas de Gás Natural e GLP, com vigência a partir de 01/02/2022 e aplicação a partir de 12/02/2022, cujos percentuais de variação calculados pela concessionária são de 15,3% (quinze inteiros e três décimos por cento), em relação ao GN, e 9,19% (nove inteiros e dezenove centésimos por cento) no tocante ao GLP. A solicitação foi acatada por este colegiado. O Relator, nos termos regimentais, solicitou, ainda, a dispensa da leitura dos Relatórios, uma vez publicados com antecedência no site da AGENERSA, em consenso, sucedeu-se a aprovação. Na sequência, foi realizada a leitura do voto em que o Conselheiro-Relator homologa, para ambas as Concessionárias, o reajuste do valor da tarifa, a vigorar a partir de 12 de fevereiro de 2022, conforme cálculos apresentados pela Câmara Técnica de Política econômica e tarifária (CAPET) e determina à mesma Câmara que proceda com a conferência da correta implementação da escritura acima deliberadas.

O Conselheiro-presidente indagou a respeito de mais alguma colocação e o Conselheiro Rafael Penna Franca optou por acompanhar o Relator e reitera com relação a similaridade da aplicabilidade do reajuste que fora julgado na Sessão Regulatória Extraordinária de 30 de Dezembro de 2021 e concluiu ratificando que seria satisfatória a validação do reajuste conforme do Contrato de Concessão daquela Sessão para esta mesma manutenção do equilíbrio econômico.

Na sequência, o Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo fez o uso da palavra parabenizando o Conselheiro-Relator pelos processos em vista julgados. Por conseguinte, recordou da consideração à aplicação do resguardo às premissas do contrato, em que fora judicializado tendo em vista a solicitação do Governo do Estado, ALERJ e CEG à manutenção do contrato anterior. Então, o mesmo continua, afirmando que nada mais coerente que respeitar as deliberações colocadas. Além disso, corrobora com as falas da ABRAGET e FIRJAN, no tocante a 4ª Revisão Quinquenal e argumenta que esta Agência necessita se empenhar para enfrentar essas questões proporcionando, mais uma vez, segurança jurídica e previsibilidade aos contratos, consumidores e a todos os pleitos do processo. Por fim, encerrou sua fala acompanhando o voto do relator.

Em síntese, o Conselheiro Presidente também acompanhou o voto do Conselheiro-Relator Marcos Cipriano de Oliveira Mello, sendo, então, aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar o Conselheiro Presidente Rafael Carvalho de Menezes agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão, sendo convocada a Sessão Regulatória Ordinária no mês de fevereiro de 2022 em data e horário a serem comunicados oportunamente. **Rafael Carvalho de Menezes** - Conselheiro Presidente; **Vladimir Paschoal Macedo** - Conselheiro; **Marcos Cipriano de Oliveira Mello** - Conselheiro e **Rafael Penna Franca** - Conselheiro.

Rio de Janeiro, 10 fevereiro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 15/02/2022, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cipriano de Oliveira Mello, Conselheiro**, em 15/02/2022, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 16/02/2022, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 21/02/2022, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **28516016** e o código CRC **A5CAD830**.

Referência: Processo nº SEI-220007/000278/2022

SEI nº 28516016

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031902
Telefone: 2332-6459